



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Justificativa de Contratação Direta, razão da escolha do fornecedor executante e justificativa do preço.

Fls. 006
ou [assinatura]
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.280.431/0001-45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

II – Contratado: EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.280.431/0001-45

III – Motivação para a Inexigibilidade de Licitação:

Prestação De Serviços Técnicos De Assessoria E Consultoria Jurídica Especializada. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento Da Perante A Prefeitura Municipal De Novo Progresso-Pa.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: pelos bons serviços já prestados ao município durante nos últimos anos conforme propostas em (anexo).

À prestação dos serviços também originalmente contratados sofreram acréscimos, uma vez que estão sendo inseridos na presente proposta prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 18.975,00 (quinze mil reais).

V - Justificativa do Preço: O valor ajustado com o contratado(a) é compatível com os preços praticados no mercado conforme Propostas e Notas Fiscais em (anexo). A proposta da empresa : **EMPRESA EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.280.431/0001-45**

Novo Progresso- PA, 21 de novembro de 2023

Claudileia dos Santos
Secretaria Interina Municipal de
Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Travessa Belém, nº 768 – Jardim Europa
CEP 68193-000

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e

Número do documento

60

Razão social: EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 32.280.431/0001-45 Inscrição Municipal: 32537
Rua: ALTAMIRA, 335-A - CRISTO REI - NOVO PROGRESSO - PA - CEP: 68193-000
Telefone: (93)81286969 E-mail: edsilvadacruz@hotmail.com
Natureza da operação: Prestação de serviço

Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

| | | | |
|----------------------------------|--|--|--|
| Exigibilidade do ISSQN Exigível | Data/hora de emissão da NFS-e 27/10/2023 - 10:12:22 | Código de autenticidade 9ca8 041e db9c dfe5 d700 cecc 58de cc89 | |
| Número do RPS | Data de emissão do RPS | Série do RPS | |
| Número da NFS-e substituída | Data emissão da NFS-e substituída | Número do processo / lei | |
| Município de incidência do ISSQN | NOVO PROGRESSO - PA | | |

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovoprogresso-pa/#/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

| | | | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--|-------------------------|--|--|
| CPF/CNPJ 10.221.786/0001-20 | Inscrição estadual 49 | Nome / razão social PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA | | | |
| Endereço Rua BELEM | Número 768 | Complemento SEM COMPLEMENTO | Bairro JARDIM EUROPA | | |
| Cidade / UF NOVO PROGRESSO - PA | CEP 68193-000 | Telefone | E-mail | | |

Serviços prestados

| | |
|--|--------------------|
| Atividade econômica municipal 69.1.1-7.01 - Serviços advocatícios | Aliquota 2,00 % |
|--|--------------------|

Descrição do serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS

| Item da LC 116 | Código CNAE | Quantidade | Valor unitário do serviço | Valor bruto do serviço | Valor de desconto | Valor líquido do serviço |
|----------------|-------------|------------|---------------------------|------------------------|-------------------|--------------------------|
| 17.14 | | 1,00000 | R\$ 17.250,00 | R\$ 17.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.250,00 |

Retenções de impostos

| | | | | | | |
|-----------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------|-------------------|
| PIS R\$ 0,00 | COFINS R\$ 0,00 | INSS R\$ 0,00 | IRRF R\$ 0,00 | CSSL R\$ 0,00 | Outras retenções R\$ 0,00 | ISSQN R\$ 0,00 |
|-----------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------|-------------------|

Resumo geral

| | | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---|---|
| Valor total dos serviços R\$ 17.250,00 | Valor dos descontos R\$ 0,00 | Valor das retenções R\$ 0,00 | Valor líquido R\$ 17.250,00 | Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00 | Valor da dedução construção civil R\$ 0,00 |
| Valor base de cálculo ISSQN R\$ 17.250,00 | % alíquota do ISSQN 2,00 | Valor total do ISSQN R\$ 345,00 | % abatimento 100,00 | Valor ISSQN a recolher R\$ 0,00 | ISSQN retido? Não |

Observações

Informações complementares

Atesto para os devidos fins que os serviços/produtos constantes da presente Nota Fiscal, foram Prestados/Entregues

Data _____

Assinatura

Mar Aparecida Ganzata
CPF 874.933.062-49
Insc. N.º 877.27



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Travessa Belém, nº 768 – Jardim Europa
CEP 68193-000

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e

Número do documento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 008

Rubrica

Razão social: EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 32.280.431/0001-45 Inscrição Municipal: 32537
Rua: ALTAMIRA, 335-A - CRISTO REI - NOVO PROGRESSO - PA - CEP: 68193-000
Telefone: (93)81286969 E-mail: edsilvadacruz@hotmail.com

Natureza da operação: Prestação de serviço

Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

| | | | |
|----------------------------------|--|--|--|
| Exigibilidade do ISSQN Exigível | Data/hora de emissão da NFS-e 27/11/2023 - 10:00:48 | Código de autenticidade 6653 c1c6 52e4 9e44 b852 8fab ca7f 79f6 | |
| Número do RPS | Data de emissão do RPS | Série do RPS | |
| Número da NFS-e substituída | Data emissão da NFS-e substituída | Número do processo / lei | |
| Município de incidência do ISSQN | NOVO PROGRESSO - PA | | |

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovoprogresso-pa/#autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

| | | | | | |
|------------------------------------|--------------------|---------------------------|--|-------------------------|--|
| CPF/CNPJ 10.221.786/0001-20 | Inscrição estadual | Inscrição municipal 49 | Nome / razão social PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA | | |
| Endereço Rua BELEM | | Número 768 | Complemento SEM COMPLEMENTO | Bairro JARDIM EUROPA | |
| Cidade / UF NOVO PROGRESSO - PA | | CEP 68193-000 | Telefone | E-mail | |

Serviços prestados

| | |
|--|--------------------|
| Atividade econômica municipal 69.1.1-7.01 - Serviços advocatícios | Aliquota 2,00 % |
|--|--------------------|

Descrição do serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS

| Item da LC 116 | Código CNAE | Quantidade | Valor unitário do serviço | Valor bruto do serviço | Valor de desconto | Valor líquido do serviço |
|----------------|-------------|------------|---------------------------|------------------------|-------------------|--------------------------|
| 17.14 | | 1,000000 | R\$ 17.250,00 | R\$ 17.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.250,00 |

Retenções de impostos

| | | | | | | |
|-----------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------|-------------------|
| PIS R\$ 0,00 | COFINS R\$ 0,00 | INSS R\$ 0,00 | IRRF R\$ 0,00 | CSLL R\$ 0,00 | Outras retenções R\$ 0,00 | ISSQN R\$ 0,00 |
|-----------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------|-------------------|

Resumo geral

| | | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|---|---|
| Valor total dos serviços R\$ 17.250,00 | Valor dos descontos R\$ 0,00 | Valor das retenções R\$ 0,00 | Valor líquido R\$ 17.250,00 | Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00 | Valor da dedução construção civil R\$ 0,00 |
| Valor base de cálculo ISSQN R\$ 17.250,00 | % alíquota do ISSQN 2,00 | Valor total do ISSQN R\$ 345,00 | % abatimento 100,00 | Valor ISSQN a recolher R\$ 0,00 | ISSQN retido? Não |

Observações

Informações complementares

Clari Aparecida Ganzala
CPF: 874.933.062-49
Port. N° 27/11/23
P. 817.23

Atesto para os devidos fins que os serviços/produtos constantes da presente Nota Fiscal, foram Prestados/Entregues
Data _____
Assinatura _____

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica

| | | |
|--|--|--|
| Exigibilidade do ISSQN: Exigível | Data/hora de emissão da NFS-e: 27/11/2023 - 10:00:48 | |
| Recebi(emos) de EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica. | | |
| _____ Data | _____ Nome e número do CPF do Recebedor | |
| Código de autenticidade | | |

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e
61

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovoprogresso-pa/#autenticidade>

Data da emissão: 27/11/2023 10:01:16

AGILIBLUE NFS-e - Agili Software Brasil

Emitido por: EDSON DA CRUZ DA SILVA

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 009

Rubrica

APRESENTAÇÃO

EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.280.431/0001-45, com sede a Rua Altamira, nº 335-A, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso – PA, através de seu único representante, **EDSON DA CRUZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PA 14.271, com endereço profissional na Rua Altamira, nº. 335 – Cristo Rei, Novo Progresso/PA CEP 68.193-000 vem, atenciosamente apresentar proposta de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada.

Desde o ano de 2009 o representante do Escritório Proponente tem prestado relevantes serviços jurídicos ao Município de Novo Progresso, atuando em mais de 800 processos judiciais de interesse direto e indireto do Município, tanto na Justiça Estadual como na Justiça Federal, com responsabilidade exclusiva.

Além da atuação em processos judiciais, o Proponente atuou e atua até o presente momento, nos processos administrativos da Prefeitura Municipal, inclusive com exclusividade, em todos os processos licitatórios. Desta forma, atua tanto nos procedimentos de rotina, quanto nos procedimentos de alta complexidade.

Vale lembrar que o Município de Novo Progresso não possui procuradoria jurídica em sua estrutura, de sorte que desde o ano de 2015 o proponente assumiu a responsabilidade como procurador do Município, representando-o em todas as esferas judiciais e governamentais.

O Representante, Edson da Cruz da Silva, advogado formado pela Universidade da Amazônia, com especialização em Direito Constitucional Aplicado e Direito Administrativo, pós-graduado e Direito Eleitoral e habilitação em Magistério Superior, possui vasta experiência em Direito Administrativo que é o campo de maior atuação. Como aprimoramento profissional possui formação em curso de pregão, além de dezenas de outros cursos da área.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Destaca-se que a efetiva atuação na representação do Município é de notório reconhecimento e extrapola o campo das formalidades, de tal forma que as qualidades adquiridas vão além da atuação jurídica, possuindo habilidades de intermediador de conflitos e solução prática de litígios representando segurança jurídica e institucional, comprovando possuir não apenas notório saber jurídico como também especialização de natureza singular na área de atuação, tendo recebido

dezenas de títulos de reconhecimento, inclusive com outorga do Poder Legislativo Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 010

Nesse sentido, importante destacar que há adequação perfeita e fundamentada para contratação mediante inexigibilidade de licitação.

O art. 25 da Lei nº. 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Constituindo o assessoramento jurídico, atividade que demanda a apreciação de condições subjetivas do prestador do serviço, em especial quanto à sua capacidade de lidar com a necessidade de suporte técnico-científico da Administração, singulariza-se o serviço, fundamentando sua inexigibilidade.

Já se discutiu muito sobre a possibilidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, mas nosso entendimento sempre foi pela possibilidade jurídica, desde que fossem observados alguns requisitos específicos. Desde o surgimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993), muito se debatia sobre esse tema, pelo que se tinham entendimentos favoráveis, assim como, embora em minoria, alguns entendiam pela impossibilidade, entretanto, a Lei nº 14.039/2020, trouxe mais luz ao tema, pois trata especificamente da matéria.

Ao se falar em notória especialização, tenho que é a situação de uma sociedade de advocacia, ou profissional da área, reconhecido pela excelência e especialização dos serviços prestados (portador inclusive de atestados de capacidade técnica na área), além da longevidade de atuação no mercado.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Tem a presente proposta por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:
- II. Atendimento de consultas e emissão de pareceres nas áreas de direito constitucional, administrativo, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, formuladas de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 05 (cinco) dias;
- III. Apresentação de sustentação oral, dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados com antecedência de 02 (dois) dias;
- IV. Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;
- V. Prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum ou Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal ou Estadual em procedimentos de interesse do Município;
- VI. Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e

consultoria no local da prestação de serviços, quando solicitado, qual seja, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;

- VII. Acompanhamento dos processos judiciais do Município de Novo Progresso/PA, junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar o Município de Novo Progresso/PA como parte ou interessado, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;
- VIII. Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do senhor Prefeito;
- IX. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, compreendendo a emissão de Pareceres Jurídicos e Assessoria Técnica aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial;
- X. Outras atividades jurídicas e administrativas próprias das funções de Procurador Jurídico Municipal.

DA LICITAÇÃO

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, a proposta de contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 13, incisos II e III c/c art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

DO INÍCIO E DURAÇÃO:

02 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS:

O valor global dos serviços é de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 18.975,00 (quinze mil reais).

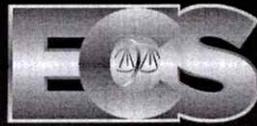
DA FORMA DE PAGAMENTO:

- I. O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- II. É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.
- III. O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- IV. O pagamento será realizado através de transferência bancária do CONTRATADO: Banco do Brasil/ Agencia 3899-7 Conta Corrente 10.251-2, admitindo-se a alteração de conta mediante justificativa fundamentada.

DA PERIODICIDADE:

Os pagamentos serão mensais.

DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses de reequilíbrio contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 012

Rubrica

DOS CASOS DE RESCISÃO:

- I. O direito da rescindir o contrato fica condicionado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aquelas hipóteses mencionadas à Seção V, do Capítulo III da Lei em referência.
- II. O instrumento de distrato deverá conter fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- III. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

DAS DESPESAS:

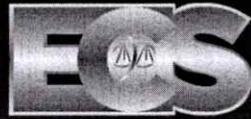
- I. Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do CONTRATADO.
- II. As despesas processuais e despesas de viagem, quando necessárias para o deslocamento do CONTRATADO serão custeadas pela CONTRATANTE, com a devida apresentação de comprovantes de despesa emitidas em nome da CONTRATANTE.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica do CONTRATADO.
- II. Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como, e-mail, telefone, WhatsApp e outros, não eximindo o CONTRATADO de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- I. São responsabilidades básicas do CONTRATADO:
 - a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
 - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
 - d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.
- II. São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
 - a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
 - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**DO FORO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 013

Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

Novo Progresso/PA, 21 de novembro de 2023

**EDSON DA
CRUZ DA SILVA**

Assinado de forma digital
por EDSON DA CRUZ DA
SILVA
Dados: 2023.11.21
08:22:02 -03'00'

EDSON CRUZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:322804310001
45

Assinado de forma digital por
EDSON CRUZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:32280431000145
Dados: 2023.11.21 08:24:42 -03'00'

Edson Cruz Sociedade Individual de Advocacia
Edson da Cruz da Silva – Representante Legal
OAB/PA nº 14.271